

**PROJETO DE LEI Nº 63, de 25 de novembro de 2009**

*Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, por ocasião da festa Natalina de 2009.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender às despesas com a aquisição dos produtos de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 2º desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar-se de um dos recursos previstos no § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2009

*Eugenio Pinto  
Prefeito Municipal*

*Adriano Machado Diniz  
Secretário Municipal de Administração*

*Frederico Dutra Santiago  
Procurador Geral do Município*

Itaúna, 25 de novembro de 2009

Ofício nº 546/09 -Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 63/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal pelos motivos expostos na justificativa, bem como pela exigüidade do tempo que antecede os festejos natalinos.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

**EUGÊNIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antônio de Miranda Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Itaúna -MG**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 63/2009**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto ora apresentado visa buscar aquiescência do Poder Legislativo para aquisição de prendas do gênero alimentício que serão destinadas aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta.

O encerramento de ano é ocasião de reafirmar os laços de confraternização e, de certa forma, demonstrar aos nossos servidores a gratidão pelos esforços empreendidos nos serviços prestados em prol da comunidade Itaunense. Por isso, pretende a Administração Municipal, com a autorização dessa Casa, concretizar essa demonstração de reconhecimento e de incentivo, entregando aos servidores públicos municipais uma prenda do gênero alimentício, sem qualquer distinção ou critério de contemplação.

A nosso entendimento, fica dispensada a estimativa prevista no inciso I do artigo 16, combinado com artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não se tratar de despesa de caráter continuado, eis que realizada somente nesta ocasião.

Com estas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **RELATÓRIO**

#### **AO PROJETO DE LEI N°. 86/2009**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02 de dezembro de 2009, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 63/2009, de 25 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 86/2009, que “Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização para o Executivo Municipal abrir crédito especial até o limite de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para aquisição de prendas do gênero alimentício para serem doadas no final do ano aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta .
- O Projeto de Lei em apreço, é legal e atende aos princípios constitucionais, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica Legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2009.

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

**EAG**

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 86/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 63/2009, de 25 de novembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº 86/2009, que “Autoriza o Executivo a adquirir e doar prendas do gênero alimentício aos servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 04 de Dezembro de 2009.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei N° 86/2009 de Autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza o Executivo Municipal a adquirir e doar prendas do gênero alimentícios aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2009

*Édio Gonçalves Pinto  
Presidente*

### **RELATÓRIO:**

*O presente projeto de Lei n° 86/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, após receber relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.*

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009

***Delmo Gonçalves Barbosa***  
*Relator.*

*Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.*

Édio Gonçalves Pinto  
*Membro / Presidente*

Silvano Gomes Pinheiro  
*Membro*

(GDGB)gamc